



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 20 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 27/2022**

**ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO IV DO ART. 9º DO  
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 27/2022.**

Art. 1º. O inciso IV do art. 9º do Projeto de Lei Complementar n. 27/2022 passa a ter a seguinte redação:

Art. 9º [...]

IV - após a realização da audiência pública ou de sua dispensa, o REIV será encaminhado ao CMGDT para apreciação e validação do mesmo.

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**JUSTIFICATIVA:**

A atual redação do inciso IV do art. 9º segue o entendimento do inciso anterior que determina que para todos os casos deverá ser realizada audiência pública. Entretanto, entendo que as audiências públicas não são necessárias em todos os casos, devendo a necessidade de realização ser analisada pontualmente, por isso a necessidade de adequação da redação. Além disso, referida emenda está de acordo com o proposto pela 10ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itajaí na Recomendação n. 0002/2022/10PJ/ITJ.

**SALA DAS SESSÕES, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2022**

**ANNA CAROLINA CRISTOFOLINI MARTINS  
VEREADORA - PSDB**